



Procuradoria-Geral
do Estado de Goiás

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2026

**EDITAL Nº 17/2026 – DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DEFINITIVAS E JUSTIFICATIVAS PARA
MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DISCURSIVA**

O Sr. Rafael Arruda Oliveira, Procurador-Geral do Estado de Goiás, por este edital, para conhecimento dos interessados, nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Abertura nº 01/2026, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

1. DAS JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DISCURSIVA

1.1. A Comissão de Concursos realizou a avaliação dos recursos interpostos pelas pessoas candidatas durante o período de 23 e 24/04/2026, decidindo o que consta no Anexo I deste edital.

2. DAS NOTAS DEFINITIVAS

2.1. As Notas Definitivas da Prova Discursiva encontram-se no Anexo II deste edital.

3. DOS ANEXOS

3.1. É parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares;

ANEXO II – Notas Definitivas da Prova Discursiva.

4. RETIFICAÇÃO DO ESPELHO DA PROVA DISCURSIVA

4.1. Altera-se a pontuação referente aos aspectos 2, 3, 4 e 5 do Espelho da Prova Discursiva, passando a ser conforme segue:

2 Identificou os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

Nota Máxima: 12,5

0 pontos – Não atendeu.

6,5 **6,25** pontos – Atendeu parcialmente.

12,5 pontos – Atendeu plenamente.

3 Identificou os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

Nota Máxima: 12,5

0 pontos – Não atendeu.

6,5 **6,25** pontos – Atendeu parcialmente.

12,5 pontos – Atendeu plenamente.

4 Identificou o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

Nota Máxima: 12,5

0 pontos – Não atendeu.

6,5 **6,25** pontos – Atendeu parcialmente.

12,5 pontos – Atendeu plenamente.

5 Identificou os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

Nota Máxima: 12,5

0 pontos – Não atendeu.

6,5 **6,25** pontos – Atendeu parcialmente.

12,5 pontos – Atendeu plenamente.

4.2. Os demais itens permanecem inalterados.

Goiânia, 30 de abril de 2026.

Rafael Arruda Oliveira

Procurador-Geral

ANEXO I - Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas da Prova Discursiva

PROVA DISCURSIVA

1 - PROTOCOLO (107711505988) - INSCRIÇÃO (1077001876457)

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

2 - PROTOCOLO (107711505989) - INSCRIÇÃO (1077001870591)

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida. O "requisito negativo" da tutela provisória tem previsão expressa no Código de Processo Civil, além de ser consagrado pela doutrina, razão pela qual deveria ser elencado pelo candidato como um dos requisitos a serem demonstrados pela parte requerente da tutela provisória.

3 - PROTOCOLO (107711505990) - INSCRIÇÃO (1077001870169)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou corretamente o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

4 - PROTOCOLO (107711506004) - INSCRIÇÃO (1077001870501)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. A existência de equívocos redacionais, de concordância e/ou de pontuação justifica a atribuição de nota parcial, que serve para os casos em que, embora seja possível compreender a capacidade de expressão do candidato, ainda assim sejam constatados erros. A pontuação máxima somente foi atribuída às provas que não contiveram erros.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

5 - PROTOCOLO (107711506006) - INSCRIÇÃO (1077001870329)

ITEM 5 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não Identificou todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

6 - PROTOCOLO (107711506008) - INSCRIÇÃO (1077001875770)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes

e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

7 - PROTOCOLO (107711506011) - INSCRIÇÃO (1077001876707)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 6,25. Atendeu parcialmente. Não indicou a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não Identificou todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

8 - PROTOCOLO (107711506026) - INSCRIÇÃO (1077001876529)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 6,25. Não Identificou todos os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou corretamente o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não Identificou todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

9 - PROTOCOLO (107711506027) - INSCRIÇÃO (1077001874102)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 5 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

10 - PROTOCOLO (107711506032) - INSCRIÇÃO (1077001880776)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. A existência de equívocos redacionais, de concordância e/ou de pontuação justifica a atribuição de nota parcial, que serve para os casos em que, embora seja possível compreender a capacidade de expressão do candidato, ainda assim sejam constatados erros. A pontuação máxima somente foi atribuída às provas que não contiveram erros. Erros identificados: (i) erro de concordância da palavra "conferida", utilizada no singular na linha 03, apesar de se referir a "prerrogativas"; (ii) erro de concordância das palavras "apresentado" e "comprovado", flexionadas no singular, apesar de se referirem a "os dois requisitos";

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. 1. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. Apesar de identificar os princípios, não os descreveu nem correlacionou com os consectários: possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

11 - PROTOCOLO (107711506039) - INSCRIÇÃO (1077001879723)

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou corretamente o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

12 - PROTOCOLO (107711506040) - INSCRIÇÃO (1077001872691)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Mantém-se a nota atribuída. A resposta não identificou, com suficiência técnica, o regime jurídico-administrativo, as cláusulas exorbitantes e a teoria dos poderes administrativos como fundamentos da prerrogativa sancionatória da Administração Pública. As referências genéricas à lei, ao interesse público e à possibilidade de sanção não atendem ao conteúdo específico exigido pelo critério.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. Mantém-se a nota atribuída. A resposta não demonstrou, de modo adequado, a incidência do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo instaurado para apuração do descumprimento contratual, tampouco indicou a possibilidade de manifestação e produção de provas. As menções genéricas a legalidade, moralidade e publicidade não satisfazem o quesito.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Mantém-se a nota atribuída. A resposta não identificou a ação ordinária/procedimento comum como rito adequado. A simples alusão à "esfera cível" e a situações de urgência não corresponde ao conteúdo técnico exigido pelo espelho.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Mantém-se a nota atribuída. A resposta não reconheceu que o controle jurisdicional se limita, em regra, à legalidade do ato administrativo sancionador, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Mantém-se a nota atribuída. A resposta não identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão. A menção a urgência, risco ou trânsito em julgado não supre a ausência de abordagem específica do tema avaliado.

13 - PROTOCOLO (107711506045) - INSCRIÇÃO (1077001870721)

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou nenhum dos limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou nenhum dos requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

14 - PROTOCOLO (107711506048) - INSCRIÇÃO (1077001870410)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. Mantém-se a pontuação parcial atribuída. Embora o texto seja inteligível em sua estrutura geral, há múltiplas incorreções formais que impedem o reconhecimento de desempenho pleno no critério, especialmente erros ortográficos e gramaticais recorrentes. A título exemplificativo, aponta-se equívoco concernente ao emprego do acento indicativo de crase nas linhas 01, 04 e 20, além de outras impropriedades de redação que comprometem a correção formal exigida. Assim, a nota parcial já contempla o nível de adequação linguística demonstrado, não havendo fundamento para majoração.

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Mantém-se a pontuação parcial atribuída. A resposta abordou corretamente, em alguma medida, o poder disciplinar como fundamento da atuação sancionatória da Administração em face de particular vinculado por relação contratual. Contudo, não desenvolveu de modo suficiente os demais fundamentos exigidos pelo espelho, especialmente o regime jurídico-administrativo e as cláusulas exorbitantes, que não foram articulados com precisão técnica. Desse modo, o aproveitamento foi apenas parcial, razão pela qual não há fundamento para atribuição da pontuação máxima.

15 - PROTOCOLO (107711506053) - INSCRIÇÃO (1077001882988)

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou corretamente o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

16 - PROTOCOLO (107711506055) - INSCRIÇÃO (1077001875988)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

17 - PROTOCOLO (107711506072) - INSCRIÇÃO (1077001871644)

ITEM 1 - NOTA 10,00 ALTERADA PARA 20,00. Razão assiste ao(à) candidato(a). O ponto em testilha foi atendido plenamente. Nota majorada.

ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 6,25. Candidato atendeu parcialmente. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

18 - PROTOCOLO (107711506080) - INSCRIÇÃO (1077001873547)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. Regras de concordância verbal e acentuação não foram observadas integralmente.

ITEM 7 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

19 - PROTOCOLO (107711506089) - INSCRIÇÃO (1077001871857)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 7 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

20 - PROTOCOLO (107711506091) - INSCRIÇÃO (1077001875894)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. Mantém-se a pontuação parcial atribuída. Embora o texto seja inteligível e apresente encadeamento geral suficiente, há equívocos formais significativos que impedem o reconhecimento de desempenho pleno no critério de Língua Portuguesa. A título exemplificativo, na linha 01, empregou-se a construção "cuja a", tecnicamente inadequada, pois o pronome relativo cujo já estabelece relação de posse/propriedade e deve concordar diretamente com o substantivo subsequente, sem anteposição de artigo. Além disso, nas linhas 11 e 12, utiliza-se o verbo "é" no singular, embora o sujeito da oração seja plural: "os princípios constitucionais". Tais impropriedades gramaticais, aqui listadas em caráter exemplificativo, justificam a pontuação parcial, não havendo fundamento para majoração.

21 - PROTOCOLO (107711506108) - INSCRIÇÃO (1077001881542)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não Identificou todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

22 - PROTOCOLO (107711506109) - INSCRIÇÃO (1077001870914)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Mantém-se a pontuação parcial atribuída. A resposta mencionou a autotutela e a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, mas não desenvolveu adequadamente os fundamentos específicos exigidos pelo critério, especialmente a articulação entre regime jurídico-administrativo, cláusulas exorbitantes e teoria dos poderes administrativos. A pontuação parcial já contempla o aproveitamento possível.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Mantém-se a pontuação parcial atribuída. Embora a resposta tenha abordado aspectos relacionados à competência e ao valor da causa, não identificou, com a precisão exigida pelo espelho, a adoção da ação ordinária/procedimento comum. A resposta se aproxima do conteúdo esperado, mas de modo apenas parcial, razão pela qual não há fundamento para majoração.

ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 5,00. Dá-se parcial provimento ao recurso. A resposta mencionou a necessidade de observar a "possibilidade de reversão" da tutela, o que guarda pertinência com a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão. Contudo, a abordagem foi genérica e não desenvolveu com precisão técnica o conteúdo do critério. Assim, atribui-se pontuação parcial ao item, no valor de 5 pontos, sem reconhecimento de atendimento pleno.

23 - PROTOCOLO (107711506123) - INSCRIÇÃO (1077001872183)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não foram observadas integralmente as regras inerentes a acentuação, coerência textual, utilização da vírgula e conjugação verbal.

ITEM 5 - NOTA 6,25 ALTERADA PARA 12,50. Recurso provido nesta parte. Nota alterada.

ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 5,00. Recurso provido parcialmente.

24 - PROTOCOLO (107711506125) - INSCRIÇÃO (1077001871522)

ITEM 1 - NOTA 10,00 ALTERADA PARA 20,00. Razão assiste ao candidato (a). Nota alterada.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 5,00. Razão assiste ao candidato. Nota alterada.

25 - PROTOCOLO (107711506139) - INSCRIÇÃO (1077001871073)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. Recurso não provido. São identificados, ao longo da prova, diversos erros de Língua Portuguesa, citando-se, por exemplo, "enerentes" (linha 01), "à particulares" (linha 03), "poderar aplicar" (linha 07), "os princípios constitucionais (...) consiste" (linhas 08-09), "deverar ser" (linha 15), "controle a ser exercidos" (linha 17) e "por meios das provas" (linha 19). Observa-se que, além dos recorrentes erros de Língua Portuguesa, o candidato não estruturou adequadamente o encadeamento lógico das ideias, comprometendo a coesão e a coerência do texto. Tais aspectos justificam a pontuação atribuída, nos termos dos critérios previstos em edital.

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

26 - PROTOCOLO (107711506140) - INSCRIÇÃO (1077001881756)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

27 - PROTOCOLO (107711506148) - INSCRIÇÃO (1077001877089)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

28 - PROTOCOLO (107711506153) - INSCRIÇÃO (1077001870485)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou corretamente o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

29 - PROTOCOLO (107711506164) - INSCRIÇÃO (1077001870253)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou corretamente o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 6,25. Razão assiste ao(à) candidato(a). O ponto em testilha foi atendido parcialmente. Nota majorada.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não Identificou todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

30 - PROTOCOLO (107711506166) - INSCRIÇÃO (1077001874056)

ITEM 1 - NOTA 10,00 ALTERADA PARA 20,00. Razão assiste ao candidato. Nota alterada.

ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 10,00. Razão assiste ao candidato. Nota alterada.

31 - PROTOCOLO (107711506167) - INSCRIÇÃO (1077001870206)

ITEM 2 - NOTA 6,25 ALTERADA PARA 12,50. Razão assiste ao(à) candidato(a). O ponto em testilha foi atendido plenamente. Nota majorada.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida. A mera menção genérica ao art. 300 do Código de Processo Civil não é suficiente ao atendimento, sequer parcial, do quesito em testilha.

32 - PROTOCOLO (107711506180) - INSCRIÇÃO (1077001870662)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. A existência de equívocos redacionais, de concordância e/ou de pontuação justifica a atribuição de nota parcial, que serve para os casos em que, embora seja possível compreender a capacidade de expressão do candidato, ainda assim sejam constatados erros. A pontuação máxima somente foi atribuída às provas que não contiveram erros.

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

33 - PROTOCOLO (107711506185) - INSCRIÇÃO (1077001879247)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas

exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 6,25 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

34 - PROTOCOLO (107711506190) - INSCRIÇÃO (1077001882121)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 6,25 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 10,00. Recurso parcialmente provido. Identificou parcialmente os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

35 - PROTOCOLO (107711506191) - INSCRIÇÃO (1077001878328)

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

36 - PROTOCOLO (107711506196) - INSCRIÇÃO (1077001870530)

ITEM 3 - NOTA 6,25 ALTERADA PARA 12,50. Recurso provido.

ITEM 5 - NOTA 6,25 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

37 - PROTOCOLO (107711506197) - INSCRIÇÃO (1077001870712)

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou corretamente o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

38 - PROTOCOLO (107711506201) - INSCRIÇÃO (1077001883298)

ITEM 1 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 10,00. A existência de equívocos redacionais, de concordância e/ou de pontuação justifica a atribuição de nota parcial, que serve para os casos em que, embora seja possível compreender a capacidade de expressão do candidato, ainda assim sejam constatados erros. A pontuação máxima somente foi atribuída às provas que não contiveram erros. No caso, a redação do(a) candidato(a), apesar de conter equívocos, permite a compreensão adequada das ideias desenvolvidas, justificando a majoração da nota.

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou corretamente o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de

dilação probatória.

39 - PROTOCOLO (107711506203) - INSCRIÇÃO (1077001870197)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. Regras de acentuação e concordância não foram observadas integralmente.

ITEM 2 - NOTA 6,25 ALTERADA PARA 12,50. Razão assiste ao(à) candidato(a). O ponto em testilha foi atendido plenamente. Nota majorada.

ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 12,50. Razão assiste ao(à) candidato(a). O ponto em testilha foi atendido plenamente. Nota majorada.

40 - PROTOCOLO (107711506205) - INSCRIÇÃO (1077001870283)

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

41 - PROTOCOLO (107711506208) - INSCRIÇÃO (1077001872319)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. Justifica-se a manutenção da nota pelo uso equivocado da vírgula nas linhas 04 (após "haja vista") e 08 (após "a qual"). Além disso, a caligrafia do candidato não permite diferenciar corretamente as letras "O" e "A", prejudicando a análise da concordância verbal (p. ex. na linha 07 não é possível diferenciar se o candidato escreveu a palavra "dado" ou "dada", visto que as letras "O" e "A" são grafadas de forma visualmente idêntica.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. 6. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida. Isso era extraível do enunciado ao exigir a abordagem do regramento processual aplicável.

42 - PROTOCOLO (107711506210) - INSCRIÇÃO (1077001879949)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou corretamente a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

43 - PROTOCOLO (107711506217) - INSCRIÇÃO (1077001870730)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou corretamente o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não Identificou todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

44 - PROTOCOLO (107711506219) - INSCRIÇÃO (1077001871272)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. A existência de equívocos redacionais, de concordância e/ou de pontuação justifica a atribuição de nota parcial, que serve para os casos em que, embora seja possível compreender a capacidade de expressão do candidato, ainda assim sejam constatados erros. A pontuação máxima somente foi atribuída às provas que não contiveram erros.

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes

e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou corretamente o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. 6. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

45 - PROTOCOLO (107711506231) - INSCRIÇÃO (1077001873194)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Mantém-se a pontuação parcial atribuída. Embora a resposta tenha mencionado aspectos relacionados ao descumprimento contratual, à fiscalização administrativa e à possibilidade de revisão judicial do ato, não desenvolveu de modo tecnicamente suficiente os fundamentos específicos exigidos pelo critério, especialmente a articulação entre regime jurídico-administrativo, cláusulas exorbitantes e teoria dos poderes administrativos. A abordagem foi apenas aproximativa e incompleta, razão pela qual não comporta majoração da nota.

ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 6,25. Razão assiste ao(à) candidato(a). O ponto em testilha foi atendido parcialmente. Nota majorada.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Mantém-se a nota atribuída. A afirmação de que o Poder Judiciário "não pode intervir diretamente" é excessivamente genérica e não identifica, com a precisão exigida pelo espelho, que o controle jurisdicional incide sobre a legalidade do ato administrativo sancionador, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso. A resposta, portanto, não demonstrou, sequer parcialmente, o conteúdo técnico específico do critério avaliado.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Mantém-se a pontuação parcial já atribuída. A própria justificativa recursal reconhece que houve, no máximo, atendimento parcial do critério, sem demonstração clara e cumulativa dos requisitos do art. 300 do CPC. Como a nota parcial já contempla esse aproveitamento limitado, não há fundamento para majoração.

46 - PROTOCOLO (107711506237) - INSCRIÇÃO (1077001870709)

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não Identificou todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

47 - PROTOCOLO (107711506240) - INSCRIÇÃO (1077001878552)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou corretamente o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

48 - PROTOCOLO (107711506242) - INSCRIÇÃO (1077001871714)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária,

reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

49 - PROTOCOLO (107711506245) - INSCRIÇÃO (1077001877435)

ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 6,25. Razão assiste ao(à) candidato(s). A abordagem não desenvolve de modo completo o quesito, conquanto o faça parcialmente. Assim, atribui-se pontuação parcial ao item.

50 - PROTOCOLO (107711506248) - INSCRIÇÃO (1077001883656)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. A existência de equívocos redacionais, de concordância e/ou de pontuação justifica a atribuição de nota parcial, que serve para os casos em que, embora seja possível compreender a capacidade de expressão do candidato, ainda assim sejam constatados erros. A pontuação máxima somente foi atribuída às provas que não contiveram erros. Erros identificados: Erros identificados: (i) ausência de crase na expressão "a luz" na linha 05; (ii) ausência de crase na expressão "A administração pública caberá a responsabilidade..." na linha 08; (iii) erro de concordância da palavra "fiscalizador" no masculino, apesar de se referir à "administração pública" na linha 09; (iv) uso equivocado da vírgula após a expressão "não se conforme" na linha 17;

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. 1. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 6,25. Apesar de incompleta, a resposta menciona o "procedimento comum", justificando a majoração da nota para receber a avaliação parcial.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida. O "requisito negativo" da tutela provisória tem previsão expressa no Código de Processo Civil, além de ser consagrado pela doutrina, razão pela qual deveria ser elencado pelo candidato como um dos requisitos a serem demonstrados pela parte requerente da tutela provisória.

51 - PROTOCOLO (107711506252) - INSCRIÇÃO (1077001881467)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 7 - NOTA 5,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

52 - PROTOCOLO (107711506256) - INSCRIÇÃO (1077001877915)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou expressamente limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. 6. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

53 - PROTOCOLO (107711506266) - INSCRIÇÃO (1077001870277)

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

54 - PROTOCOLO (107711506276) - INSCRIÇÃO (1077001876433)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. 10.5. O candidato não deve se identificar no corpo do recurso da manifestação do gabarito preliminar da Prova

TeóricoObjetiva e dos resultados das Provas Discursivas, sob pena de não ter seu recurso avaliado.

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. 10.5. O candidato não deve se identificar no corpo do recurso da manifestação do gabarito preliminar da Prova TeóricoObjetiva e dos resultados das Provas Discursivas, sob pena de não ter seu recurso avaliado.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. 10.5. O candidato não deve se identificar no corpo do recurso da manifestação do gabarito preliminar da Prova TeóricoObjetiva e dos resultados das Provas Discursivas, sob pena de não ter seu recurso avaliado.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. 10.5. O candidato não deve se identificar no corpo do recurso da manifestação do gabarito preliminar da Prova TeóricoObjetiva e dos resultados das Provas Discursivas, sob pena de não ter seu recurso avaliado.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. 10.5. O candidato não deve se identificar no corpo do recurso da manifestação do gabarito preliminar da Prova TeóricoObjetiva e dos resultados das Provas Discursivas, sob pena de não ter seu recurso avaliado.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. 10.5. O candidato não deve se identificar no corpo do recurso da manifestação do gabarito preliminar da Prova TeóricoObjetiva e dos resultados das Provas Discursivas, sob pena de não ter seu recurso avaliado.

55 - PROTOCOLO (107711506281) - INSCRIÇÃO (1077001881653)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Mantém-se a pontuação parcial atribuída. Embora a resposta tenha mencionado a existência de cláusulas especiais em contratos administrativos e a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração em caso de descumprimento contratual, a abordagem não desenvolveu, com a precisão exigida pelo espelho, os fundamentos jurídicos específicos da prerrogativa sancionatória, especialmente a articulação entre regime jurídico-administrativo, cláusulas exorbitantes e teoria dos poderes administrativos. As referências constantes do texto são pertinentes, mas genéricas e incompletas, razão pela qual já foram adequadamente valoradas com a pontuação parcial, não havendo fundamento para majoração.

ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 6,25. Razão assiste ao(à) candidato(a). O ponto em testilha foi atendido parcialmente. Nota majorada.

56 - PROTOCOLO (107711506284) - INSCRIÇÃO (1077001878006)

ITEM 3 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 12,50. Recurso provido. Identificou todos os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 6,25. Recurso parcialmente provido. Identificou parcialmente todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso indeferido. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

57 - PROTOCOLO (107711506286) - INSCRIÇÃO (1077001871091)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

58 - PROTOCOLO (107711506287) - INSCRIÇÃO (1077001870233)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não foram observadas integralmente regras relacionadas à acentuação, uso da vírgula e concordância verbal.

ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 10,00. Recurso provido neste ponto. Nota majorada.

59 - PROTOCOLO (107711506296) - INSCRIÇÃO (1077001883043)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 6,25 ALTERADA PARA 12,50. Recurso provido nesta parte. Nota majorada.

ITEM 6 - NOTA 10,00 ALTERADA PARA 20,00. Recurso provido neste ponto. Nota majorada.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

60 - PROTOCOLO (107711506305) - INSCRIÇÃO (1077001871734)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 10,00. Recurso provido neste ponto. Nota majorada.

61 - PROTOCOLO (107711506319) - INSCRIÇÃO (1077001871052)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. A existência de equívocos redacionais, de concordância e/ou de pontuação justifica a atribuição de nota parcial, que serve para os casos em que, embora seja possível compreender a capacidade de expressão do candidato, ainda assim sejam constatados erros. A pontuação máxima somente foi atribuída às provas que não contiveram erros.

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos. O fundamento fático (descumprimento contratual) não se confunde com os fundamentos jurídicos exigidos no enunciado, e que não foram contemplados na resposta.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida. Os requisitos positivos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* eram objeto de outro quesito avaliativo, não se confundindo com este, que trata do "requisito negativo".

62 - PROTOCOLO (107711506343) - INSCRIÇÃO (1077001870849)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Mantém-se a nota atribuída. A resposta não identificou, com suficiência técnica, os fundamentos jurídicos exigidos pelo critério, especialmente o regime jurídico-administrativo, as cláusulas exorbitantes e a teoria dos poderes administrativos. As referências genéricas à possibilidade de sanção e ao interesse público não atendem ao quesito.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Mantém-se a nota atribuída. A resposta não reconheceu que o controle jurisdicional incide sobre a legalidade do ato administrativo sancionador, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso. A menção genérica à possibilidade de questionamento judicial não satisfaz o conteúdo específico exigido pelo espelho.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Mantém-se a nota atribuída. A resposta não identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão. A simples referência aos requisitos gerais da tutela de urgência não contempla o ponto específico avaliado.

63 - PROTOCOLO (107711506372) - INSCRIÇÃO (1077001882587)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não foram atendidas integralmente as regras de acentuação, concordância verbal e coesão textual.

ITEM 4 - NOTA 6,25 ALTERADA PARA 12,50. Recurso provido neste ponto. Nota majorada.

ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 5,00. Recurso parcialmente provido.

64 - PROTOCOLO (107711506374) - INSCRIÇÃO (1077001870663)

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 6 - NOTA 10,00 ALTERADA PARA 20,00. O recorrente identificou, ainda que de forma sucinta, os requisitos do Código de Processo Civil, justificando a majoração da nota.

65 - PROTOCOLO (107711506396) - INSCRIÇÃO (1077001871358)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. A existência de equívocos redacionais, de concordância e/ou de pontuação justifica a atribuição de nota parcial, que serve para os casos em que, embora seja possível compreender a capacidade de expressão do candidato, ainda assim sejam constatados erros. A pontuação máxima somente foi atribuída às provas que não contiveram erros. Erros verificados: (i) ausência de vírgula após "A administração pública" na linha 01; (ii) uso equivocado do advérbio "onde", que serve para indicar lugar e não equivale a "no qual nas linhas 05 e 11"; (iii) ausência de acento agudo na palavra princípios na linha 07; (iv) erro de concordância verbal no ver "ser" na linha 17, que deveria ter sido conjugado no plural como "serem", por estar se referindo a "requisitos"; (v) erro de concordância da palavra "deferido" na linha 20, que deveria estar no feminino por se referir a "liminar";

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida. O "requisito negativo" da tutela provisória tem previsão expressa no Código de Processo Civil, além de ser consagrado pela doutrina, razão pela qual deveria ser elencado pelo candidato como um dos requisitos a serem demonstrados pela parte requerente da tutela provisória.

66 - PROTOCOLO (107711506424) - INSCRIÇÃO (1077001870888)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não Identificou todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

67 - PROTOCOLO (107711506441) - INSCRIÇÃO (1077001870462)

ITEM 5 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

68 - PROTOCOLO (107711506457) - INSCRIÇÃO (1077001871671)

ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 5,00. Razão parcial ao candidato (a). Nota alterada.

69 - PROTOCOLO (107711506465) - INSCRIÇÃO (1077001884079)

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou os os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver

irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

70 - PROTOCOLO (107711506471) - INSCRIÇÃO (1077001870281)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Conquanto a resposta tenha tangenciado a teoria dos poderes administrativos, não procede a pretensão de majoração da pontuação, pois a fundamentação apresentada não identificou corretamente o poder administrativo que guarda pertinência em relação à hipótese vertente (disciplinar).

71 - PROTOCOLO (107711506508) - INSCRIÇÃO (1077001878545)

ITEM 3 - NOTA 6,25 ALTERADA PARA 12,50. Além de ter identificado nominalmente os princípios, o(a) candidato(a) os descreveu de forma adequada, justificando a majoração da nota.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. 3. Não Identificou corretamente o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

72 - PROTOCOLO (107711506519) - INSCRIÇÃO (1077001874799)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. A existência de equívocos redacionais, de concordância e/ou de pontuação justifica a atribuição de nota parcial, que serve para os casos em que, embora seja possível compreender a capacidade de expressão do candidato, ainda assim sejam constatados erros. A pontuação máxima somente foi atribuída às provas que não contiveram erros.

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. Apesar de o(a) candidato(a) ter indicado dois dos princípios, não os descreveu, tampouco indicou os seus consectários: possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida. O "requisito negativo" da tutela provisória tem previsão expressa no Código de Processo Civil, além de ser consagrado pela doutrina, razão pela qual deveria ser elencado pelo candidato como um dos requisitos a serem demonstrados pela parte requerente da tutela provisória.

73 - PROTOCOLO (107711506532) - INSCRIÇÃO (1077001871191)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Mantém-se a pontuação parcial atribuída. Embora a resposta tenha mencionado prerrogativas da Administração, cláusulas exorbitantes e possibilidade de aplicação de penalidades, não desenvolveu de modo completo os fundamentos exigidos pelo espelho, especialmente a teoria dos poderes administrativos. Em particular, não houve identificação adequada do poder disciplinar, fundamento pertinente à atuação sancionatória em face de particular vinculado à Administração por relação contratual. Assim, o conteúdo apresentado foi corretamente valorado apenas de forma parcial.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Mantém-se a nota atribuída. A resposta não identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão. A ausência de abordagem específica do tema impede a atribuição de pontuação parcial ou integral. Mais: a ausência de menção expressa no enunciado não afasta a validade do critério previsto no espelho de correção.

74 - PROTOCOLO (107711506537) - INSCRIÇÃO (1077001871004)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. A existência de equívocos redacionais, de concordância e/ou de pontuação justifica a atribuição de nota parcial, que serve para os casos em que, embora seja possível compreender a capacidade de expressão do candidato, ainda assim sejam constatados erros. A pontuação máxima somente foi atribuída às provas que não contiveram erros.

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos. Apesar de o(a) candidato(a) ter mencionado a teoria dos poderes administrativos, identificou o poder equivocado, tendo em vista que a aplicação de sanção a particulares com vínculo específico é expressão do poder disciplinar, e não do poder de polícia, mencionado pelo(a) candidato(a).

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou corretamente o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso. Não cabe à banca examinadora inferir o que teria sido a intenção do candidato, mas apenas observar se esse utilizou as expressões constantes do padrão de resposta esperado.

ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

75 - PROTOCOLO (107711506580) - INSCRIÇÃO (1077001871597)

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

76 - PROTOCOLO (107711506616) - INSCRIÇÃO (1077001875844)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. Regras de acentuação e concordância verbal não foram observadas integralmente.

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 6,25 ALTERADA PARA 12,50. Razão assiste a candidata. Nota majorada.

ITEM 5 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 10,00. Razão assiste a candidata. Nota majorada.

77 - PROTOCOLO (107711506658) - INSCRIÇÃO (1077001873402)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

78 - PROTOCOLO (107711506666) - INSCRIÇÃO (1077001881675)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. A existência de equívocos redacionais, de concordância e/ou de pontuação justifica a atribuição de nota parcial, que serve para os casos em que, embora seja possível compreender a capacidade de expressão do candidato, ainda assim sejam constatados erros. A pontuação máxima somente foi atribuída às provas que não contiveram erros.

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. 1. Não Identificou os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou expressamente todos os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou expressamente o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

79 - PROTOCOLO (107711506699) - INSCRIÇÃO (1077001874233)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. A existência de equívocos redacionais, de concordância e/ou de pontuação justifica a atribuição de nota parcial, que serve para os casos em que, embora seja possível compreender a capacidade de expressão do candidato, ainda assim sejam constatados erros. A pontuação máxima somente foi atribuída às provas que não contiveram erros.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. 5. Não Identificou todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. "Comprovação do direito alegado" ao contrário do que afirma a parte recorrente, não equivale a "probabilidade do direito", porque a primeira expressão traduz um juízo de certeza que é incompatível com a cognição sumária típica das tutelas provisórias. Não há como substituir uma expressão por outra.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos

efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida. O "requisito negativo" para a concessão da tutela provisória de urgência não deixa de ser um requisito.

80 - PROTOCOLO (107711506758) - INSCRIÇÃO (1077001877392)

ITEM 4 - NOTA 6,25 ALTERADA PARA 12,50. Recurso provido neste ponto. Nota majorada.

ITEM 6 - NOTA 10,00 ALTERADA PARA 20,00. Recurso provido neste ponto. Nota alterada.

81 - PROTOCOLO (107711506767) - INSCRIÇÃO (1077001870627)

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. Mantém-se a pontuação parcial atribuída. Embora a candidata tenha mencionado contraditório e ampla defesa, o excerto em que trata do tema vincula essas garantias ao processo administrativo disciplinar - PAD, categoria inadequada ao caso, que envolve apuração de descumprimento contratual por sociedade empresária privada. Assim, houve identificação apenas aproximativa das garantias processuais aplicáveis, sem adequada contextualização ao contexto, razão pela qual a nota parcial deve ser mantida.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Mantém-se a nota atribuída. A resposta não identificou o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária. As referências genéricas à ação judicial e à produção de provas não equivalem ao conteúdo específico exigido pelo critério.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Mantém-se a nota atribuída. A resposta não identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, nem relacionou esse limite à natureza da medida pleiteada. A menção genérica à necessidade de requisitos para concessão de tutela provisória não supre a ausência do ponto específico exigido pelo espelho, razão pela qual não há fundamento para atribuição de pontuação parcial ou integral.

82 - PROTOCOLO (107711506769) - INSCRIÇÃO (1077001877043)

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

83 - PROTOCOLO (107711506780) - INSCRIÇÃO (1077001871203)

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

84 - PROTOCOLO (107711506814) - INSCRIÇÃO (1077001876660)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. A existência de equívocos redacionais, de concordância e/ou de pontuação justifica a atribuição de nota parcial, que serve para os casos em que, embora seja possível compreender a capacidade de expressão do candidato, ainda assim sejam constatados erros. A pontuação máxima somente foi atribuída às provas que não contiveram erros.

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 6 - NOTA 10,00 ALTERADA PARA 20,00. Mencionados os requisitos, ainda que de forma breve, pelo candidato, merece ser alterada a nota para atribuição de pontuação integral neste quesito

85 - PROTOCOLO (107711506826) - INSCRIÇÃO (1077001870343)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. 10.5. O candidato não deve se identificar no corpo do recurso da manifestação do gabarito preliminar da Prova Teórico-Objetiva e dos resultados das Provas Discursivas, sob pena de não ter seu recurso avaliado.

86 - PROTOCOLO (107711506830) - INSCRIÇÃO (1077001874789)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não obedeceu integralmente as regras de acentuação, coerência textual e conjugação verbal.

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

87 - PROTOCOLO (107711506841) - INSCRIÇÃO (1077001870839)

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver

irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

88 - PROTOCOLO (107711506843) - INSCRIÇÃO (1077001873390)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. A existência de equívocos redacionais, de concordância e/ou de pontuação justifica a atribuição de nota parcial, que serve para os casos em que, embora seja possível compreender a capacidade de expressão do candidato, ainda assim sejam constatados erros. A pontuação máxima somente foi atribuída às provas que não contiveram erros. Erros identificados: (i) uso equivocado da vírgula na linha 08 após a expressão "insta salientar"; (ii) uso equivocado da vírgula após a expressão "quais sejam" na linha 11; (iii) uso equivocado da vírgula após o trecho "são requisitos para a concessão da tutela provisória" na linha 18.

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou os consectários dos princípios, isto é, a possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não Identificou todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. "Risco de mora" não é sinônimo de "Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo".

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida. O "requisito negativo" da tutela provisória tem previsão expressa no Código de Processo Civil, além de ser consagrado pela doutrina, razão pela qual deveria ser elencado pelo candidato como um dos requisitos a serem demonstrados pela parte requerente da tutela provisória.

89 - PROTOCOLO (107711506844) - INSCRIÇÃO (1077001870954)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. A existência de equívocos redacionais, de concordância e/ou de pontuação justifica a atribuição de nota parcial, que serve para os casos em que, embora seja possível compreender a capacidade de expressão do candidato, ainda assim sejam constatados erros. A pontuação máxima somente foi atribuída às provas que não contiveram erros.

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. 3. Não Identificou expressamente a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não Identificou todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

90 - PROTOCOLO (107711506847) - INSCRIÇÃO (1077001883633)

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Mantém-se a pontuação atribuída. Embora o(a) candidato(a) tenha feito referência ao controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, a formulação empregada — segundo a qual o Poder Judiciário ficaria "restrito ao mérito administrativo" — não corresponde ao conteúdo exigido pelo critério. O esperado era o reconhecimento de que o controle judicial incide, em regra, sobre a legalidade do ato, sem substituição do mérito administrativo, ressalvadas hipóteses excepcionais de ilegalidade, abuso ou desvio. É dizer: esperava-se, precisamente, a indicação da insindicalidade do mérito administrativo. A expressão utilizada, ao contrário, sugere que a atuação jurisdicional estaria limitada ao próprio mérito administrativo, o que inverte o sentido técnico do critério avaliado. Por essa razão, não há fundamento para atribuição da pontuação integral ou parcial.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Mantém-se a pontuação parcial atribuída. Malgrado a resposta tenha tangenciado elementos relacionados à tutela provisória de urgência, especialmente ao mencionar a necessidade de provas concretas e a possibilidade de prejuízo irreversível, não houve indicação plena e tecnicamente adequada dos requisitos legais previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A formulação apresentada aproxima-se parcialmente do conteúdo esperado, mas não demonstra domínio suficiente da estrutura normativa exigida pelo critério, sobretudo porque não identifica, de modo claro e preciso, os pressupostos legais da tutela de urgência. Por essa razão, a pontuação parcial deve ser mantida.

91 - PROTOCOLO (107711506855) - INSCRIÇÃO (1077001881761)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. A existência de equívocos redacionais, de concordância e/ou de pontuação justifica a atribuição de nota parcial, que serve para os casos em que, embora seja possível compreender a capacidade de expressão do candidato, ainda assim sejam constatados erros. A pontuação máxima somente foi atribuída às provas que não contiveram erros.

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou corretamente a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso. A resposta trilhou o sentido contrário ao exigido no padrão de resposta, uma vez que afirmou peremptoriamente que caberia ao Poder Judiciário avaliar o mérito.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida. O "requisito negativo" da tutela provisória tem previsão expressa no Código de Processo Civil, além de ser consagrado pela doutrina, razão pela qual deveria ser elencado pelo candidato como um dos requisitos a serem demonstrados pela parte requerente da tutela provisória.

92 - PROTOCOLO (107711506859) - INSCRIÇÃO (1077001873583)

ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 6,25. Razão assite ao candidato. Nota alterada.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não houve citação dos requisistos previstos no Código de Processo Civil.

93 - PROTOCOLO (107711506888) - INSCRIÇÃO (1077001873544)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. Erros gramaticais impedem a concessão de nota máxima, somados a uma caligrafia bastante difícil de entender e a uma completa descontextualização (incoerência) com que foi demandado na questão.

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

94 - PROTOCOLO (107711506930) - INSCRIÇÃO (1077001880645)

ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 6,25. Atendimento parcial. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 6,25. Atendimento parcial.

ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 12,50. Recurso provido neste ponto.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

95 - PROTOCOLO (107711506931) - INSCRIÇÃO (1077001883021)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. O recorrente, apesar de mencionar "fumus bonis iuris" (sic), o define como sendo "perigo de dano e risco do direito" (linhas 25 e 26), demonstrando desconhecimento quanto à definição da expressão latina utilizada. Além disso, utilizou a terminologia "tutela de emergência", não albergada pelo Código de Processo Civil.

96 - PROTOCOLO (107711506936) - INSCRIÇÃO (1077001870268)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou corretamente a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida. O "requisito negativo" da tutela provisória tem previsão expressa no Código de Processo Civil, além de ser consagrado pela doutrina, razão pela qual deveria ser elencado pelo candidato como um dos requisitos a serem demonstrados pela parte requerente da tutela provisória.

97 - PROTOCOLO (107711506940) - INSCRIÇÃO (1077001883280)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não identificou os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

98 - PROTOCOLO (107711506951) - INSCRIÇÃO (1077001871896)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. A existência de equívocos redacionais, de concordância e/ou de pontuação justifica a atribuição de nota parcial, que serve para os casos em que, embora seja possível compreender a capacidade de expressão do candidato, ainda assim sejam constatados erros. A pontuação máxima somente foi atribuída às provas que não contiveram erros.

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. 1. Não Identificou os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

99 - PROTOCOLO (107711506952) - INSCRIÇÃO (1077001870165)

ITEM 2 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 6,25. Candidato atendeu parcialmente o requerido, ao citar o Poder de Polícia. Nota alterada.

ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 12,50. Razão assiste ao(à) candidato(a). O ponto em testilha foi atendido plenamente. Nota majorada.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 6 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

100 - PROTOCOLO (107711506979) - INSCRIÇÃO (1077001870263)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar

sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. 2. Não Identificou os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou corretamente o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

101 - PROTOCOLO (107711507065) - INSCRIÇÃO (1077001870862)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

102 - PROTOCOLO (107711507090) - INSCRIÇÃO (1077001873355)

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

103 - PROTOCOLO (107711507096) - INSCRIÇÃO (1077001871836)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. A existência de equívocos redacionais, de concordância e/ou de pontuação justifica a atribuição de nota parcial, que serve para os casos em que, embora seja possível compreender a capacidade de expressão do candidato, ainda assim sejam constatados erros. A pontuação máxima somente foi atribuída às provas que não contiveram erros.

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos. O "poder de polícia" e o "poder discricionário", mencionados pelo(a) candidato(a), não são adequados, visto que o poder aplicável na relação da Administração Pública com particulares com vínculo jurídico específico é o "poder disciplinar".

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. 2. Não Identificou todos os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. 4. Não Identificou os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

104 - PROTOCOLO (107711507097) - INSCRIÇÃO (1077001871075)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. A existência de equívocos redacionais, de concordância e/ou de pontuação justifica a atribuição de nota parcial, que serve para os casos em que, embora seja possível compreender a capacidade de expressão do candidato, ainda assim sejam constatados erros. A pontuação máxima somente foi atribuída às provas que não contiveram erros.

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. Apesar de ter identificado nominalmente os princípios, o(a) candidato(a) não os descreveu, tampouco identificou os seus consectários: possibilidade de manifestação e produção de provas. Justificada, portanto, a atribuição de pontuação parcial neste quesito.

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. 3. Não Identificou a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A mera menção ao dispositivo legal, sem sequer indicação dos requisitos nele contemplados, é insuficiente para que o(a) candidato(a) demonstre o conhecimento mínimo da matéria.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida. O "requisito negativo" da tutela provisória tem previsão expressa no Código de Processo Civil, além de ser consagrado pela doutrina, razão pela qual deveria ser elencado pelo candidato como um dos requisitos a serem demonstrados pela parte requerente da tutela provisória.

105 - PROTOCOLO (107711507123) - INSCRIÇÃO (1077001881597)

ITEM 2 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 4 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 6,25. Recurso parcialmente provido. Identificou parcialmente o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), sem abordar a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador, reconhecendo que o Poder Judiciário exerce controle de legalidade, sem substituição do mérito administrativo, salvo hipóteses excepcionais de ilegalidade ou abuso.

ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou todos os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, compreendendo a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Recurso não provido. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida.

106 - PROTOCOLO (107711507127) - INSCRIÇÃO (1077001870992)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou os fundamentos jurídicos que justificam a prerrogativa da Administração Pública para aplicar sanções administrativas a particulares em contratos administrativos, com base no regime jurídico-administrativo, nas cláusulas exorbitantes e na teoria dos poderes administrativos.

ITEM 3 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou todos os princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo instaurado para apurar o descumprimento contratual, especialmente devido processo legal, contraditório e ampla defesa, com possibilidade de manifestação e produção de provas.

ITEM 7 - NOTA 0,00 MANTIDA. Não Identificou a vedação, em regra, à concessão de tutela provisória quando houver irreversibilidade dos efeitos da decisão, se incompatível com a natureza da medida. O "requisito negativo" da tutela provisória tem previsão expressa no Código de Processo Civil, além de ser consagrado pela doutrina, razão pela qual deveria ser elencado pelo candidato como um dos requisitos a serem demonstrados pela parte requerente da tutela provisória.

107 - PROTOCOLO (107711507138) - INSCRIÇÃO (1077001874351)

ITEM 2 - NOTA 0,00 MANTIDA. Mantém-se a nota atribuída. A resposta não identificou, com suficiência técnica, os fundamentos jurídicos específicos exigidos pelo critério, pois não desenvolveu o regime jurídico-administrativo, as cláusulas exorbitantes nem a teoria dos poderes administrativos como bases da prerrogativa sancionatória da Administração em contratos administrativos. A mera afirmação genérica de que a Administração poderia aplicar sanção em razão do descumprimento contratual não equivale à explicitação dos fundamentos jurídico-administrativos solicitados pelo espelho. Por essa razão, não há fundamento para atribuição de pontuação parcial ou integral.

ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA. A par da ausência de menção ao controle de legalidade ou à (prima facie) insindicabilidade do mérito administrativo, os limites do controle jurisdicional sobre o ato administrativo sancionador sequer foram tangenciados.

108 - PROTOCOLO (107711507153) - INSCRIÇÃO (1077001870384)

ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 10,00. Razão assite ao candidato (a). Nota alterada.

109 - PROTOCOLO (107711507180) - INSCRIÇÃO (1077001877459)

ITEM 1 - NOTA 10,00 MANTIDA. Não foram observados integralmente os requisitos relacionado a acentuação, uso de vírgulas, coesão textual e concordância verbal.

ITEM 5 - NOTA 6,25 ALTERADA PARA 12,50. Recurso provido neste ponto. Nota majorada.

ITEM 7 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 10,00. Recurso provido neste ponto. Nota alterada.

110 - PROTOCOLO (107711507210) - INSCRIÇÃO (1077001882266)

ITEM 4 - NOTA 6,25 MANTIDA. Não Identificou corretamente todo o rito processual cabível para a ação ajuizada pela sociedade empresária, reconhecendo a adoção da ação ordinária (procedimento comum), bem como a inadequação do mandado de segurança diante da necessidade de dilação probatória.

ANEXO II - Notas Definitivas da Prova Discursiva

1 - Estagiário(a) de Pós Graduação

Ordem	Nome	Inscrição	Total da Nota
1	ADILSON APARECIDO DE FREITAS DA SILVA JUNIOR	1077001874351-0	45,00
2	ADILSON AUGUSTO DUARTE SILVA	1077001883429-9	37,50
3	ADRIANO AUGUSTO COSTA RODRIGUES GOMES	1077001871078-5	58,75
4	ADRIANO DE SOUSA PEREIRA	1077001870588-7	80,00
5	ADRIANO HOHL FILHO	1077001879268-0	71,25
6	AILTON NERI DE AMORIM JÚNIOR	1077001871183-5	53,75
7	ALESSANDRA DE AZEVEDO GOMES	1077001872995-3	80,00
8	ALESSANDRA DIAS DE Sá	1077001871179-5	61,25
9	ALESSANDRA KELLY DE OLIVEIRA QUEIROZ	1077001872009-3	51,25
10	ALEX MARQUES DE LIMA	1077001871249-5	68,75
11	ALEXANDRA JACOB VOLTARELLI	1077001871531-5	77,50
12	ALEXANDRE MONTAGNINI DE SANTANA	1077001877847-4	62,50
13	ALICE GOMES DE ASSIS COSTA	1077001870189-7	40,00
14	ALICE GUIMARAES FERREIRA	1077001878854-2	61,25
15	ALICE PEREIRA CORREIA	1077001870206-7	90,00
16	ALLAN DELON CARDOSO CAMPOS	1077001870353-7	61,25
17	AMANDA ALMEIDA CAETANO DOS SANTOS	1077001874855-0	67,50
18	AMANDA HELEN DA CONCEIÇÃO DE LIMA	1077001871901-5	77,50
19	AMANDA PORTO CARDOSO	1077001876438-6	77,50
20	AMANDA SANTANA BARBOZA MARTINS	1077001875182-8	38,75
21	AMANDA SIQUEIRA DE ARAÚJO	1077001881653-2	77,50
22	ANA BEATRIZ PEREIRA LIMA	1077001877447-4	83,75
23	ANA CAROLINA DE PAULA MENDES	1077001870281-7	83,75
24	ANA CLARA DE ABREU SILVA	1077001876981-6	77,50
25	ANA CLARA ROCHA TAVARES	1077001874651-0	71,25
26	ANA CLÁUDIA MOREIRA LIMA	1077001873984-1	-
27	ANA ELISA DE ASSIS GOMES	1077001877126-4	90,00
28	ANA IZABEL GONÇALVES PÁSCOA	1077001870257-7	77,50
29	ANA LAURA RODRIGUES DA SILVA	1077001875159-8	58,75

Ordem	Nome	Inscrição	Total da Nota
30	ANA LETÍCIA DA SILVA RAMOS	1077001870572-7	77,50
31	ANA LÍVIA ANDRADE DE MATTOS	1077001878747-2	80,00
32	ANA LUIZA NOGUEIRA BRAGA	1077001872283-3	83,75
33	ANA PAULA DA SILVA ALBUQUERQUE	1077001884064-7	67,50
34	ANA PAULA NOLLI TAVARES	1077001870989-7	55,00
35	ANA PAULA SANTANA DI OLIVEIRA	1077001883633-9	42,50
36	ANDERSON DE ARAUJO SANTOS	1077001873194-1	45,00
37	ANDRÉ HENRIQUE ALMEIDA DE MIRANDA	1077001870863-7	45,00
38	ANDREIA GADELHA TINOCO ALVES	1077001870627-7	71,25
39	ANDRESSA FERREIRA CASTRO	1077001871554-5	61,25
40	ANDRESSA MOREIRA RODRIGUES	1077001871348-5	58,75
41	ANDRESSA RODRIGUES PINHO PRAÇA	1077001870914-7	70,00
42	ANDRIELE AMANDA DA CRUZ CARVALHO	1077001882027-0	62,50
43	ANDRIELY GODOI VIEIRA	1077001874939-0	75,00
44	ANNA CLARA SANTANA DA SILVA	1077001870430-7	63,75
45	ANNE KAROLLINY DE ARAÚJO	1077001875010-8	65,00
46	ARTHUR CAMARGO NOVAIS	1077001871806-5	55,00
47	ARTHUR DE ALMEIDA	1077001871230-5	58,75
48	ARTHUR FELIPE HEIDER DRUMMOND GOUGH	1077001874239-0	71,25
49	ARTHUR MARTINS ARAÚJO RECAREI	1077001879873-0	77,50
50	AUGUSTO MELO DE OLIVEIRA	1077001875178-8	73,75
51	AYESHA SARAH FRANÇA LIARTE VIANA	1077001881553-2	35,00
52	BÁRBARA DOS SANTOS OLIVEIRA	1077001871457-5	73,75
53	BÁRBARA LIS DE MOURA REIS	1077001880494-4	65,00
54	BEATRIZ APARECIDA MARCOLINO	1077001883180-9	61,25
55	BETTIELLY LIMA MARTINS	1077001871498-5	90,00
56	BIANCA CANTANHEDE NEVES	1077001870410-7	83,75
57	BRENDA VASCO MOTA	1077001883511-9	65,00
58	BRUNA MOREIRA CAMPOS	1077001870374-7	71,25
59	BRUNO ALYSSON BARBOSA MATIAS	1077001879621-0	55,00
60	BRUNO AUGUSTO CARLOS PORTO	1077001873867-1	55,00
61	BRUNO ESTEVAO DE SOUSA GONCALVES	1077001883946-9	83,75
62	BRUNO RUEL FROTA DOS SANTOS SANTOS	1077001871698-5	83,75
63	CAIO ALVES DA SILVA	1077001882657-0	90,00
64	CAIO JOURDAIN ROCHA	1077001870849-7	55,00
65	CAIO MONTEIRO MACHADO OSÓRIO	1077001872309-3	57,50
66	CAMILA CRISTIE MAGGI	1077001871191-5	83,75
67	CAMILA MORELO	1077001875353-8	67,50
68	CAMILLA DUTRA REZENDE	1077001870331-7	42,50
69	CÁRITHAS CARNEIRO GOMES	1077001870235-7	71,25
70	CARLA DE SOUSA SILVA LIRA	1077001876090-6	28,75

Ordem	Nome	Inscrição	Total da Nota
71	CARLOS CÉSAR FERREIRA MENEZES	1077001870868-7	48,75
72	CARLOS MORENO DE CASTRO FARINELLI E SILVA	1077001871207-5	42,50
73	CARMEN NATALINA TRINDADE	1077001872253-3	22,50
74	CAROLINA BRITO ROCHA	1077001877747-4	22,50
75	CAROLINA MARRA ROCHA TEIXEIRA	1077001870646-7	61,25
76	CAROLINE DOS SANTOS CORREIA	1077001870395-7	51,25
77	CAROLINE RENATA COELHO ROCHA DE PAULA	1077001877484-4	77,50
78	CAROLINNA ANTUNES BARBOSA AMATO	1077001883921-9	71,25
79	CÁSSIO COSTA HUMMEL DE ALENCASTRO	1077001870438-7	65,00
80	CELSO DE CASTRO LIMA	1077001875639-8	51,25
81	CHAFIC ABRÃO NETO	1077001872682-3	80,00
82	CHARLIE GABRIEL FIGUEIRA LIMA UCHOA LIDUINA	1077001873356-1	66,25
83	CHRISTIANNE CAMELO BATISTA RUGGERI	1077001879774-0	67,50
84	CHRISTOFERSON VANDERLY ELIAS DA SILVA	1077001870682-7	71,25
85	CLARISSA DE LIMA COSTA RIBEIRO	1077001882297-0	83,75
86	CLÁUDIA CAROLINNE COSTA ARAUJO SERAFIM	1077001876731-6	77,50
87	CLAUDIA CRISTINA DE HOLANDA SANTOS	1077001877435-4	58,75
88	CLAYTON JUNIO VASCONCELOS ARAUJO	1077001872691-3	20,00
89	CRISTINA MACEDO JUNQUEIRA	1077001870322-7	71,25
90	DAIANY DE PAIVA DIAS	1077001882624-0	38,75
91	DALVINO GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR	1077001875592-8	71,25
92	DANIEL BARROS GOULART FILHO	1077001883603-9	38,75
93	DANIEL BAUER SCHAITL	1077001875894-8	77,50
94	DANIEL DE CARVALHO FERREIRA	1077001874494-0	38,75
95	DANIEL PEREIRA DA SILVA	1077001874558-0	60,00
96	DANIELA GONÇALVES ABADIA	1077001883752-9	45,00
97	DANIELA PIRES GUIMARÃES FAGARAZ	1077001884097-7	38,75
98	DANIELLA CARVALHO DE ANDRADE	1077001883681-9	73,75
99	DANIELLY GOMES DE OLIVEIRA SANTOS	1077001883020-9	65,00
100	DANILLO TELES CANDINE	1077001883026-9	45,00
101	DANILO BEZERRA	1077001871875-5	71,25
102	DANILO CUSTÓDIO DE JESUS	1077001880841-4	82,50
103	DAYANE FONSECA BORGES DE MESQUITA	1077001871360-5	87,50
104	DAYNA RODRIGUES MACHADO DA SILVA	1077001871154-5	83,75
105	DÉBORA CRISTINA REBELO RIOS	1077001879142-0	71,25
106	DEBORA LIMA DE ARAUJO	1077001870888-7	55,00
107	DÉBORA VELOSO SOARES CASTELO	1077001874935-0	93,75
108	DIÊGO CAMILO BARRETO	1077001870215-7	76,25
109	DIEGO DOS SANTOS VICENTINI RIBEIRO	1077001880660-4	81,25
110	DIMARCO RIBEIRO ANDRADE	1077001881212-2	93,75

Ordem	Nome	Inscrição	Total da Nota
111	DIOGO PAES FERNANDES	1077001882219-0	20,00
112	EDILENE DE MORAIS OLIVEIRA SOUSA	1077001870926-7	30,00
113	EDNO MOREIRA MARQUES	1077001876529-6	42,50
114	EDUARDO ARAUJO SILVA GUIMARÃES	1077001883163-9	38,75
115	EDUARDO FERREIRA VERAS NUNES	1077001876346-6	82,50
116	EDUARDO GUERRA LOBO	1077001872105-3	77,50
117	EDUARDO LOURENÇO COELHO	1077001872475-3	81,25
118	EDUARDO MATHEUS DOMINGOS DOS PASSOS	1077001882854-0	95,00
119	EDUARDO SOUSA SILVA FILHO	1077001879944-0	88,75
120	ELIANA REGINA AQUINO DOS REIS	1077001882897-0	65,00
121	ELIANE TEREZINHA CACHOEIRA	1077001871331-5	38,75
122	ELISA FRIACA BALBINO	1077001873068-1	95,00
123	EMILLY CRYSTINA MATOS ALMEIDA	1077001881467-2	76,25
124	ENZO EMANUEL IVANASKAS DUARTE	1077001874604-0	71,25
125	ERIC SANTOS MENDANHA	1077001876433-6	48,75
126	ERIK RICHARDSON FARIA E SOUSA	1077001873402-1	65,00
127	ERIKA ZAINÉ BARBOSA RODRIGUES	1077001878977-2	87,50
128	ESTÉPHANE ROQUE PEREIRA	1077001871316-5	16,25
129	ETHIENE GONÇALVES DE OLIVEIRA	1077001873152-1	38,75
130	EULLER RODRIGO ALMEIDA SANTOS	1077001871506-5	58,75
131	EURANDES RODRIGUES CABRAL	1077001871857-5	76,25
132	EURIPEDES LEIGUE AZEVEDO	1077001878406-2	83,75
133	EVELYN IREBIOYEN ADEWONUOLA	1077001870824-7	58,75
134	FABIANA CEZAR QUEIROZ	1077001879639-0	77,50
135	FABIANE MENDES GOMES DE JESUS	1077001870982-7	20,00
136	FELIPE CARLOS CARVALHAES MOREIRA	1077001881579-2	87,50
137	FELIPE LINHARES DE OLIVEIRA SANTOS	1077001878438-2	58,75
138	FELLIPHE CAMARGO PIRES DE ALCANTARA	1077001871468-5	73,75
139	FERNANDA DE CASTRO FELIX	1077001883009-9	71,25
140	FERNANDA KAROLINY CORTÊS DE OLIVEIRA	1077001872552-3	93,75
141	FERNANDA OLIVEIRA FÉLIX	1077001878552-2	58,75
142	FERNANDA RASSI FRÓES	1077001872094-3	71,25
143	FERNANDA SANTOS BASTOS	1077001872557-3	65,00
144	FERNANDO TELES CORDEIRO	1077001883202-9	77,50
145	FILIPE EDUARDO SILVA	1077001871203-5	77,50
146	FLÁVIO DOS SANTOS BARROS DE MATOS	1077001871714-5	81,25
147	FRANCIS POMPEU BARROSO GOMES	1077001873221-1	10,00
148	FRANCISCO LENNON DE JESUS GOMES	1077001870283-7	71,25
149	GABRIEL ANTONIO SILVA BORGES	1077001881542-2	65,00
150	GABRIEL DUARTE PIRES	1077001870484-7	58,75
151	GABRIEL GONDIM MARCELINO MOREIRA	1077001870208-7	77,50

Ordem	Nome	Inscrição	Total da Nota
152	GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA PADUA	1077001876514-6	10,00
153	GABRIEL MARCHI GUIMARÃES	1077001880952-4	38,75
154	GABRIEL MARTINS QUIRINO	1077001879723-0	63,75
155	GABRIEL MONTEIRO WOLNEY DE LIMA	1077001874102-0	77,50
156	GABRIEL PACHECO BELÉM	1077001882232-0	58,75
157	GABRIELA ANDRADE MENEZES	1077001881915-2	93,75
158	GABRIELA BATISTEL GONÇALVES FERREIRA	1077001875694-8	83,75
159	GABRIELA BORGES BARBOSA	1077001875988-8	83,75
160	GABRIELA CAVALCANTE LIMA	1077001870169-7	65,00
161	GABRIELA LEMES MANZI LIMA	1077001870329-7	61,25
162	GABRIELA LOPES OLIVEIRA	1077001876948-6	53,75
163	GABRIELA VIEIRA GOMES	1077001874453-0	58,75
164	GABRIELLY KELLITTYN GOMES SILVA	1077001875770-8	83,75
165	GEBEONITA PAIVA DE OLIVEIRA CAVALCANTI	1077001874399-0	55,00
166	GELVANA VIEIRA DE ARAUJO	1077001871267-5	65,00
167	GEÓRGIA SOUZA LUÍS PEREIRA	1077001873536-1	83,75
168	GEOVANA BRITO DE PAULA PERES	1077001870485-7	52,50
169	GEOVANA BONTEMPO DE PAULA SOUZA	1077001873119-1	52,50
170	GEOVANA DOURADO SOUZA QUEIROZ	1077001879761-0	71,25
171	GEOVANNA DA SILVA BARBOSA	1077001871374-5	83,75
172	GEOVANNA FONTINELLE GUIMARAES DE FREITAS	1077001870337-7	65,00
173	GILSON SILVA DO CARMO	1077001872345-3	55,00
174	GIOVANA ALENCAR DA COSTA	1077001876856-6	60,00
175	GIOVANA DE SOUSA PEREIRA	1077001877089-4	46,25
176	GIOVANA GUEDES DA PAIXÃO CASTILHO	1077001872117-3	52,50
177	GIOVANA NICOLY FLORES CORREIA	1077001879210-0	65,00
178	GIOVANNA DE CASTRO STACCIARINI	1077001870946-7	65,00
179	GIOVANNA MARIA DOS REIS RAMOS	1077001883797-9	67,50
180	GISDEILA PEREIRA CAMPOS	1077001870263-7	10,00
181	GLEYCIONE MARTINS MIRANDA	1077001873945-1	36,25
182	GUILHERME DE SOUZA REIS	1077001873544-1	16,25
183	GUILHERME GALVO DE SOUSA PEREIRA	1077001881256-2	42,50
184	GUILHERME GOMES DE ANDRADE MENDES	1077001870253-7	48,75
185	GUILHERME IRINEU VASCONCELOS	1077001882301-0	61,25
186	GUILHERME LOURENCO PIMENTA	1077001878852-2	55,00
187	GUILHERME ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	1077001877522-4	65,00
188	GUILHERME SILVA CARVALHO	1077001873623-1	77,50
189	GUSTAVO ANTÔNIO ROCHA GUIMARAES DA SILVA	1077001872432-3	55,00
190	GUSTAVO DE ASSIS NAZÁRIO	1077001880285-4	71,25
191	GUSTAVO GONÇALVES CAIXETA	1077001883252-9	77,50
192	GUSTAVO LEMOS DE PAULA	1077001874022-0	87,50

Ordem	Nome	Inscrição	Total da Nota
193	HELENA POLIZZI LIMONGI	1077001871794-5	77,50
194	HÉRICK MARKS CASTRO LIMA	1077001870709-7	73,75
195	HUGO CANÇADO BRAGA	1077001872330-3	77,50
196	IGOR ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	1077001870405-7	77,50
197	IGOR FERREIRA VENTRESCHI	1077001870730-7	48,75
198	IGOR LUCENA VELOSO DE FARIA	1077001871763-5	65,00
199	ILANA GONCALVES RECH	1077001870381-7	65,00
200	INÊS DE LOURDES BASTOS DE AMORIM	1077001880411-4	76,25
201	INGRID TAINÁ DE OLIVEIRA GOMES	1077001882643-0	58,75
202	INGRYD DE SOUZA NEVES SODRÉ	1077001870553-7	52,50
203	IOHANE PEREIRA DOS SANTOS	1077001882266-0	77,50
204	ISAAC VICENTE Sá DA SILVA	1077001872220-3	87,50
205	ISABEL CRISTINA CUNHA COSTA	1077001876865-6	75,00
206	ISABELA SIMÕES BENTO DE SOUSA	1077001870188-7	81,25
207	ISABELLA BRITO SOUZA MATOS	1077001871295-5	67,50
208	ISABELLA FERREIRA DE OLIVEIRA	1077001882630-0	77,50
209	ISABELLA FLORES RIBEIRO	1077001878688-2	61,25
210	ISABELLA LEITE SANTOS	1077001881789-2	77,50
211	ISABELLA OLIVEIRA GOMES	1077001870344-7	65,00
212	ISADORA ASSIS SILVA	1077001870721-7	38,75
213	ISADORA FERREIRA LIAH	1077001873641-1	30,00
214	ISADORA MARTINS DE LIMA	1077001881908-2	32,50
215	ISADORA REIS CARVALHO	1077001870889-7	83,75
216	ISADORA SANTOS SIMOES	1077001881461-2	48,75
217	ISRAEL MONTEIRO DE MESQUITA	1077001870643-7	55,00
218	IZADORA AZEVEDOS GOMES BARBOSA	1077001870365-7	71,25
219	JAIME VIANA DA SILVA	1077001883894-9	58,75
220	JAQUELINE NEVES AGUIAR	1077001877285-4	71,25
221	JAQUELINE PRISCILA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1077001876620-6	52,50
222	JENIFFER EDUARDA NUNES DE OLIVEIRA	1077001871980-5	48,75
223	JESSICA MOREIRA FERREIRA	1077001882843-0	83,75
224	JESSICA NOVAIS DE SOUSA GONÇALVES	1077001875236-8	42,50
225	JÉSSICA PERES CÔRTES PONCIANO	1077001874493-0	32,50
226	JESSIKA BEATRICE DE SOUZA MOURA	1077001872668-3	42,50
227	JOABE MISAEL SILVEIRA LEITE	1077001881597-2	32,50
228	JOANA MARTINS E SOUSA	1077001872980-3	65,00
229	JOAO CARLOS SANTOS	1077001881563-2	48,75
230	JOAO PEDRO ARAUJO SOUSA	1077001880746-4	36,25
231	JOão PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO	1077001870323-7	32,50
232	JOAO PEDRO SOARES CARVALHO	1077001884029-7	26,25
233	JOAO VICTOR BARBOSA CARVALHO DO CARMO	1077001875409-8	83,75

Ordem	Nome	Inscrição	Total da Nota
234	JOAQUIM FERNANDES PEREIRA JUNIOR	1077001878006-2	65,00
235	JORGE LULIWEI	1077001877793-4	65,00
236	JOSé ARTHUR ALVES DE SOUZA	1077001873405-1	67,50
237	JOSé LUCAS DA COSTA DIAS	1077001877614-4	71,25
238	JOSé RICARDO MELO COSTA	1077001876974-6	67,50
239	JOSE RIVALDO DE ARAUJO MARTINS	1077001871333-5	32,50
240	JOSIANE NASCIMENTO DE MORAIS	1077001875978-8	77,50
241	JOYCE RIBEIRO DE CARVALHO	1077001883791-9	42,50
242	JÚLIA CARNEIRO MIRANDA	1077001880803-4	67,50
243	JÚLIA CORRÊA DE BARROS	1077001878260-2	58,75
244	JULIA DOS SANTOS E SILVA	1077001880817-4	28,75
245	JULIA LOURENCO BUTTENBENDER	1077001883123-9	90,00
246	JULIA MARIA TORRES REZENDE	1077001870530-7	61,25
247	JULIA RESENDE FARIA	1077001882070-0	71,25
248	JULIANA AIRES LEITE	1077001875520-8	83,75
249	JULIANA ALVES ARANTES	1077001870839-7	77,50
250	JULIANA GURJAO MONTEIRO	1077001876369-6	58,75
251	JULIANA MARQUES MENDONÇA	1077001878328-2	61,25
252	JULIANA SANTIAGO TEIXEIRA MENDONÇA	1077001874170-0	58,75
253	JULIANY SIRQUEIRA DE ARAÚJO	1077001877307-4	65,00
254	JúLIO CÉSAR RODRIGUES LEÃO FILHO	1077001882121-0	55,00
255	JULLYA VIEIRA DE OLIVEIRA	1077001882800-0	48,75
256	JULYANA COSTA ROSA	1077001880063-4	71,25
257	KAIO GIOVANI RIBEIRO GONÇALVES	1077001871023-5	42,50
258	KALEBRE DE MACEDO SILVA	1077001871073-5	45,00
259	KAMILA GIACONETE DE QUEIROZ	1077001875087-8	67,50
260	KARINA GABRIELA DA SILVA CABRAL FRANCO	1077001876871-6	58,75
261	KARINE DANTAS ROMÃO ALA RORIZ	1077001881615-2	22,50
262	KARINE FERREIRA DE SOUSA	1077001870130-7	65,00
263	KARINE PIRES DA SILVA FERREIRA	1077001883942-9	52,50
264	KARISA CRISTINA DE ARAÚJO EDVIK	1077001883213-9	71,25
265	KAUÃ PORFÍRIO MACHADO	1077001870397-7	48,75
266	KELLEN CRISTINE SANTOS DOURADO	1077001870357-7	55,00
267	KELLEN SANTIAGO DOS SANTOS	1077001873607-1	83,75
268	KENIA MARTINS PINHEIRO	1077001870556-7	26,25
269	KENNEDY RANGEL FERREIRA	1077001884079-7	65,00
270	KEROLAYNE VIEIRA STIVAL	1077001879247-0	65,00
271	KESLEY RICARDO ALENCAR OLIVEIRA	1077001870811-7	26,25
272	KETILLEN LIANDRAS DIAS	1077001881526-2	58,75
273	KHAWANNA EVLYN PRUDENCIO DIAS	1077001882556-0	52,50
274	KISLLA RUTIELLY RODRIGUES DE CARVALHO	1077001872262-3	38,75

Ordem	Nome	Inscrição	Total da Nota
275	LAIS FERREIRA DE ANDRADE	1077001876991-6	81,25
276	LARA DA SILVA SANTOS	1077001882700-0	77,50
277	LARA VALADAO DE ABREU ALVARENGA	1077001871269-5	65,00
278	LARISSA AVELINO MACHADO GOMES	1077001877953-4	71,25
279	LAURA FERREIRA DA SILVA	1077001872899-3	58,75
280	LAURA RAQUEL DA SILVA PARENTE	1077001882261-0	65,00
281	LAVÍNIA DUARTE DE NOVAIS RAMALHO	1077001876092-6	73,75
282	LAYS DE ANDRADA NEVES	1077001884148-7	77,50
283	LAYSE VITORINO FERREIRA	1077001882988-0	65,00
284	LEANDRO ROSA DOS SANTOS	1077001871597-5	83,75
285	LEONARDO MITOURA MOREIRA	1077001881979-2	83,75
286	LEONARDO RAMOS RODRIGUES	1077001871033-5	36,25
287	LETÍCIA COELHO LESSI	1077001877043-4	77,50
288	LETICIA COSTA CRUVINEL	1077001884028-7	83,75
289	LETÍCIA DANTAS NORBIATO	1077001870277-7	61,25
290	LETÍCIA MARIA GOMES DA SILVA	1077001871440-5	68,75
291	LETICIA SEPULVEDO DA SILVA	1077001870712-7	77,50
292	LEYLANE ATAÍDE RIBEIRO	1077001870678-7	20,00
293	LILIAN ALVES DE OLIVEIRA FREITAS	1077001874379-0	71,25
294	LISLA FERNANDA SILVA DIAS	1077001872172-3	58,75
295	LÍVIA ISABELLE BARROSO MARQUES	1077001879169-0	90,00
296	LORENA AYRES DA ROCHA	1077001879804-0	55,00
297	LORENA DAYANNA DE FRANÇA MELO	1077001879714-0	73,75
298	LORENA DE FREITAS FERREIRA PACHECO	1077001870612-7	71,25
299	LORHANNE CLAUDINE MENDES NETO	1077001883280-9	55,00
300	LUANA CIRQUEIRA DE OLIVEIRA	1077001871529-5	45,00
301	LUANA CLARA SALUSTIANO COSTA	1077001870280-7	46,25
302	LUANA DE ASSIS PINTO	1077001882052-0	77,50
303	LUANA VITÓRIA DIAS DE Sá	1077001870798-7	55,00
304	LUCAS CHUC GOMES DE BARROS	1077001871644-5	71,25
305	LUCAS DA ROCHA MONNERAT	1077001876664-6	83,75
306	LUCAS DOS SANTOS TOCANTINS	1077001878811-2	10,00
307	LUCAS DUTRA VIEIRA	1077001873093-1	72,50
308	LUCAS EDUARDO DE OLIVEIRA DIAS	1077001870476-7	51,25
309	LUCAS FELIPE RAMOS CORREIA	1077001882922-0	77,50
310	LUCAS MARQUES DA SILVA	1077001876031-6	73,75
311	LUCAS PáDUA DE ABREU	1077001870694-7	28,75
312	LUCAS PALAZZO OLIVEIRA	1077001881246-2	83,75
313	LUCAS PAVAN VIANA	1077001871833-5	61,25
314	LUCAS RAFAEL ARAUJO DOS SANTOS	1077001870197-7	80,00
315	LUCAS SANTANA BATISTA DE SOUSA	1077001882434-0	67,50

Ordem	Nome	Inscrição	Total da Nota
316	LUCAS SOARES DE OLIVEIRA	1077001875844-8	77,50
317	LUCCA MEIRA FERREIRA	1077001877686-4	61,25
318	LUCYANA LUIZA RODRIGUES BARBOSA	1077001870615-7	55,00
319	LUENA AYRES DA ROCHA	1077001874925-0	53,75
320	LUÍS GUSTAVO MACHADO CORRÊA DA SILVA	1077001883080-9	57,50
321	LUIZ ANTONIO MODESTO JUNIOR	1077001874056-0	100,00
322	LUIZ FELIPE SALES FERREIRA	1077001870354-7	61,25
323	LUIZ FELIPE VIEIRA DA SILVA CASTRO	1077001873415-1	67,50
324	LUIZ FLAVIO VIEIRA GODINHO SEGUNDO	1077001883498-9	51,25
325	LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COCENTINO	1077001871024-5	88,75
326	LUÍZA GATTO DE OLIVEIRA BAPTISTA DA COSTA	1077001878540-2	83,75
327	MAICON TELES DO AMARAL	1077001883416-9	88,75
328	MARCELA CAMPOS GOMES TEIXEIRA	1077001871819-5	73,75
329	MARCELLA MARQUES DE MORAES BARRA	1077001873974-1	57,50
330	MARCELO VERNER CARVALHO DUARTE	1077001870953-7	83,75
331	MÁRCIO HENRIQUE BRAGA DOS SANTOS	1077001877328-4	83,75
332	MARCO ANTONIO CARDOSO FERNANDES	1077001871487-5	67,50
333	MARCOS BARBOSA DO LAGO	1077001873583-1	51,25
334	MARCOS FELIPE DE SOUZA FARIA	1077001871522-5	76,25
335	MARCOS MESSIAS MACIEL DIAS	1077001871798-5	73,75
336	MARCOS ROBERTO CARVALHO DA ROCHA	1077001882358-0	78,75
337	MARCOS VINICIUS FERREIRA ALVES	1077001871048-5	61,25
338	MARCUS VINICIUS ALVES DOS SANTOS	1077001872904-3	61,25
339	MARIA ALICE SPINELLI LIMA	1077001883394-9	73,75
340	MARIA AUGUSTA ALVES SANTOS	1077001873075-1	67,50
341	MARIA CLARA DE OLIVEIRA FREITAS	1077001883006-9	41,25
342	MARIA CLARA FERREIRA DE ALMEIDA	1077001883335-9	61,25
343	MARIA CLARA OLIVEIRA MONÇÃO	1077001870584-7	55,00
344	MARIA EDUARDA BARROSO MARQUES	1077001876955-6	61,25
345	MARIA EDUARDA COSTA SOUTO	1077001884137-7	71,25
346	MARIA EDUARDA FERREIRA BARBOSA	1077001873270-1	51,25
347	MARIA EDUARDA MACHADO PINHEIRO	1077001870838-7	80,00
348	MARIA EDUARDA SIQUEIRA	1077001883668-9	63,75
349	MARIA EDUARDA SOARES DE MEDEIROS	1077001870391-7	63,75
350	MARIA GABRIELLA DE SOUSA PEREIRA	1077001872181-3	57,50
351	MARIA LUÍSA MIRANDA SILVA	1077001870462-7	83,75
352	MARIA TEREZA MEIRELES	1077001878712-2	90,00
353	MARIANA BRAGA DE SOUSA JULIANO	1077001870747-7	73,75
354	MARIANA DE AQUINO SILVEIRA BRAGA	1077001871671-5	95,00
355	MARIANA INÁCIO DA SILVA	1077001872242-3	57,50
356	MARIANNY FERREIRA XAVIER	1077001872045-3	71,25

Ordem	Nome	Inscrição	Total da Nota
357	MARÍLIA MARÇAL NOGUEIRA	1077001870808-7	60,00
358	MARÍLIA MORELI PARISI CARDOSO	1077001873547-1	85,00
359	MARJOURIER ALEXIA DE OLIVEIRA	1077001877141-4	73,75
360	MARLENE RODRIGUES RIBEIRO LIMA	1077001871091-5	26,25
361	MARLON DE JESUS MACHADO	1077001874789-0	61,25
362	MATEUS HENRIQUE CHAVES PEREIRA	1077001877932-4	70,00
363	MATEUS REBOUCAS MENDONCA PEREIRA	1077001872662-3	61,25
364	MATHEUS CREDMANN SILVA	1077001880716-4	48,75
365	MATHEUS HENRIQUE CELESTINO	1077001871296-5	63,75
366	MATHEUS TEIXEIRA GUERRA	1077001880794-4	57,50
367	MAYARA NASCIMENTO CARVALHO	1077001872183-3	85,00
368	MAYCON ALVES BRITO CARVALHO	1077001883043-9	55,00
369	MIKAELLY FERREIRA LIMA DOS SANTOS	1077001882338-0	73,75
370	MILENA MARQUES PINHEIRO	1077001880913-4	51,25
371	MIRIAM QUINTINO DA SILVA TORRES	1077001882396-0	16,25
372	MÔNICA MONIKY DE SOUZA CARVALHO OLIVEIRA	1077001880833-4	51,25
373	MYLLENA CRISTINA ROMANO DE OLIVEIRA	1077001882555-0	26,25
374	NANCY DHENNY SOARES DOS SANTOS	1077001873951-1	83,75
375	NARA GOMES BORGES	1077001871591-5	80,00
376	NATã HEMOURYELLES NERES DA SILVA	1077001882587-0	85,00
377	NATAN NOGUEIRA XAVIER FILHO	1077001878441-2	57,50
378	NATHALIA DE SOUSA SILVA	1077001871354-5	53,75
379	NATHália FERNANDES DA COSTA	1077001870948-7	57,50
380	NATHália SZERWINSK DE ANDRADE	1077001873355-1	83,75
381	NATHALLYA DO PRADO ALVES	1077001870840-7	55,00
382	NEYLLER PEREIRA GARCIA	1077001870685-7	75,00
383	NICOLLE BORGES TAQUARY CHEIN	1077001871987-5	72,50
384	NILSON OLIVEIRA SANTA BRÍGIDA	1077001874498-0	72,50
385	NÚBIA DA SILVA MARQUES RODRIGUES	1077001876044-6	73,75
386	OHANELLY AIBAR DE CARVALHO	1077001876707-6	51,25
387	OTávio FERREIRA RODRIGUES NAZÁRIO	1077001879134-0	72,50
388	PABLO CAUã SIMÕES CUSTÓDIO	1077001870778-7	61,25
389	PALOMA OLIVEIRA AMERICO	1077001872019-3	61,25
390	PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	1077001871359-5	73,75
391	PATRÍCIA REGINA DE ÁVILA	1077001870384-7	77,50
392	PATRÍCIA VIEIRA MURADA	1077001877459-4	90,00
393	PATRICK LUIS FASOLO FILHO	1077001870243-7	45,00
394	PAULO FERNANDO DA CRUZ SILVA	1077001880645-4	51,25
395	PAULO JUNIO DE OLIVEIRA	1077001879616-0	48,75
396	PAULO ROBERTO PEREIRA ARAÚJO	1077001871734-5	71,25
397	PAULO SERGIO DE CARVALHO DANTAS II	1077001879759-0	73,75

Ordem	Nome	Inscrição	Total da Nota
398	PEDRO HENRIQUE ALVES DE SOUSA	1077001883071-9	67,50
399	PEDRO HENRIQUE BATISTA DE PAULA	1077001871424-5	67,50
400	PEDRO HENRIQUE MACHADO SILVA	1077001870233-7	83,75
401	PEDRO HENRIQUE SOARES DA SILVA CAMPOS	1077001877392-4	80,00
402	PEDRO LACERDA SILVA	1077001876457-6	83,75
403	PEDRO PAULO SÊNIDA OLIVEIRA AFONSO	1077001871912-5	30,00
404	PRISCILA QUEIROZ MACHADO	1077001877915-4	65,00
405	QUEREN HAPUQUE MARTINS SALES OLIVEIRA	1077001883347-9	83,75
406	RAFAEL FELIPE DOS SANTOS	1077001872657-3	52,50
407	RAFAEL MARQUES GONCALVES ARAGAO	1077001881675-2	52,50
408	RAFAELA ALVES DA SILVA PINTO	1077001883789-9	61,25
409	RAFAELA DUARTE E SOUZA	1077001871546-5	93,75
410	RAFAELA RODRIGUES SANTIAGO	1077001870672-7	36,25
411	RAIANY STTEFANY PINHEIRO RODRIGUES	1077001877480-4	65,00
412	RAMARILE RODRIGUES DA SILVA	1077001873176-1	42,50
413	RAMON SILVA MOUSINHO	1077001871290-5	61,25
414	RAPHAEL FERNANDES	1077001880277-4	51,25
415	RAQUEL ALVES DA ABADIA	1077001870954-7	51,25
416	RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS	1077001875221-8	46,25
417	RAQUEL RODRIGUES FEITOSA RAMALHO	1077001875099-8	61,25
418	RAQUELL ELLEN DE ALENCAR ALVES	1077001880358-4	55,00
419	RAUL VITOR MARTINS	1077001872071-3	28,75
420	REBECCA COSTA VARGAS	1077001871272-5	22,50
421	RENAN CARVALHO FENELON	1077001876660-6	77,50
422	RENAN DE OLIVEIRA LOBO	1077001870162-7	20,00
423	RENAN GOUVEIA FURTADO	1077001871436-5	75,00
424	RENATO ALVES CARVALHO	1077001874475-0	71,25
425	RENATO ROCHA REMOTTO	1077001870300-7	42,50
426	RHEMISON ISMAEL DA ROCHA	1077001881756-2	42,50
427	RHENAN ALVES FAGUNDES GONÇALVES	1077001883203-9	55,00
428	RHUAN JOSE ALVES BOTELHO	1077001874233-0	57,50
429	RIAN HENRY MIRANDA DIAS VIANA	1077001882516-0	32,50
430	RICARDO COSTA JAYME	1077001879949-0	46,25
431	RICHARD ALVES LOPES	1077001878054-2	71,25
432	RITA VERAS BRAGA	1077001878589-2	61,25
433	ROBERTO CARLOS DE MIRANDA JUNIOR	1077001877391-4	42,50
434	RÔMULO LOPES FERNANDES	1077001883021-9	57,50
435	ROSA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS BORGES	1077001872708-3	36,25
436	ROSANE BORGES DE OLIVEIRA	1077001870662-7	67,50
437	ROSILENE COSTA DA SILVA	1077001880320-4	87,50
438	RUJ RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR	1077001881023-2	38,75

Ordem	Nome	Inscrição	Total da Nota
439	SALATIEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR	1077001871896-5	55,00
440	SAMARA KÊNIA ADELINO SANTIAGO	1077001870268-7	58,75
441	SAMUEL DE ASSIS RIBEIRO	1077001870992-7	58,75
442	SAMUEL HENRIQUE VIEIRA	1077001870862-7	22,50
443	SAMUEL SIMÕES BENTO DE SOUSA	1077001870533-7	51,25
444	SARA BARCELOS MUNIZ	1077001870667-7	51,25
445	SARAH BORGES VASCONCELOS	1077001881596-2	87,50
446	SARAH CAPONI FALEIRO	1077001870273-7	71,25
447	SARAH CRISTINA ALVES CAIXETA	1077001881043-2	67,50
448	SARAH EMANOELLA OLIVEIRA MARTINS	1077001870663-7	58,75
449	SARAH MIKELLY ABRÃO DA LUZ	1077001881761-2	42,50
450	SARAH RAQUEL SILVA CAVALCANTE	1077001871582-5	58,75
451	SÁTTYLA DE SOUZA SANTOS	1077001881396-2	87,50
452	SOLANGE DOS SANTOS TOMOTANI SATO	1077001881544-2	71,25
453	STEPHANIE FERREIRA	1077001877311-4	26,25
454	SUZANE CASSIANO NEVES	1077001873390-1	38,75
455	TADEU DUARTE DE LUCENA RIBEIRO MAGALHAES	1077001881190-2	55,00
456	TALES CARVALHO RONCATO RODRIGUES	1077001874066-0	55,00
457	TAMARA LUIZA TELES DE OLIVEIRA MORAES	1077001881557-2	58,75
458	TATIELLY CAETANO BUENO	1077001870604-7	28,75
459	THAINÁ ADELARDO QUEIROZ	1077001870591-7	48,75
460	THAÍS BATISTA DA COSTA	1077001870269-7	22,50
461	THAIS CALIXTO DE ALMEIDA	1077001870324-7	46,25
462	THAISA BARBOSA DE ARAÚJO MELO	1077001871463-5	28,75
463	THAISA GONCALVES DA COSTA DIAS	1077001883693-9	10,00
464	THAYANE CRISTINA TAVARES DA SILVA	1077001872504-3	30,00
465	THAYNARA RODRIGUES CASTRO	1077001872028-3	55,00
466	THAYS MARTINS LINS SOUSA	1077001875290-8	71,25
467	THIAGO IURLEY GOMES DOS SANTOS ALVES	1077001871358-5	42,50
468	TIAGO FERREIRA MACHADO	1077001870501-7	48,75
469	TREICYANE FIALHO DE CASTRO	1077001880000-4	67,50
470	TÚLLIO MOREIRA DA SILVA	1077001871889-5	48,75
471	VALTER PAULO MENDONÇA FILHO	1077001870343-7	48,75
472	VICTOR AUGUSTO DA SILVA GOMES	1077001871004-5	16,25
473	VICTOR DO CARMO FERNANDES	1077001871836-5	36,25
474	VICTOR HUGO	1077001870382-7	58,75
475	VICTOR HUGO ALVES DA SILVA	1077001871372-5	38,75
476	VICTOR QUINTEIRO SANTANA	1077001871051-5	55,00
477	VICTOR ROSA DA COSTA	1077001875938-8	61,25
478	VICTORIA GRAMACHO MENDES	1077001883298-9	71,25
479	VINÍCIUS ABIMAEI MUDESTO SILVA	1077001873879-1	55,00

Ordem	Nome	Inscrição	Total da Nota
480	VINICIUS BORGES MUYLAERT	1077001877606-4	22,50
481	VINÍCIUS PEREIRA DE CASTRO	1077001877738-4	32,50
482	VITOR MATEUS ALVES ROSA	1077001880776-4	61,25
483	VÍTOR MORATO COSTA YAMADA RODRIGUES	1077001871814-5	65,00
484	VITÓRIA AMORIELY BATISTA DOS SANTOS	1077001871678-5	38,75
485	VITÓRIA CÉZAR JERONIMO PEREIRA	1077001871052-5	48,75
486	VITÓRIA OLIVEIRA DAS CHAGAS	1077001881275-2	26,25
487	WAGNER TEIXEIRA RODRIGUES FILHO	1077001880871-4	87,50
488	WALDIRLEY ADRIANO DE JESUS FILHO	1077001877823-4	32,50
489	WALKIRIA CAMPOS DE JESUS	1077001883613-9	16,25
490	WANDERLEY BOTOSSO	1077001878037-2	16,25
491	WANNDY RAFAEL BATISTA NOGUEIRA	1077001881205-2	71,25
492	WEDER JOSE RODRIGUES ROSA	1077001874799-0	67,50
493	WELLINGTON ALVES SANTOS	1077001872514-3	67,50
494	WESLEY DA SILVA ALVES	1077001871075-5	35,00
495	WINIE OLIVEIRA PRADO	1077001873564-1	61,25
496	YAGO SOARES TEIXEIRA	1077001878545-2	67,50
497	YAN DE QUEIROZ ALMEIDA	1077001870226-7	67,50
498	YASMIM SOUZA VALDEMAR	1077001882705-0	16,25
499	YASMIN MEDEIROS DE OLIVEIRA	1077001873076-1	35,00
500	YASMINNE FREITAS OLIVEIRA	1077001883656-9	48,75

Assinatura total no cargo: 30.510,00

Assinatura total todos os cargos: 30.510,00

Total de Candidatos: 500